CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal estabelece, no art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, sendo, portanto, compartilhada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; bem como que a legislação infraconstitucional, em especial a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP), busca integrar as polícias e definir padrões nacionais para operações conjuntas;

b) os princípios constitucionais de ordem pública e de defesa da pessoa humana legitimam a prevenção à criminalidade e a atuação estatal na garantia da segurança, desde que aliadas ao respeito às liberdades civis;

c) os planos e programas federais de inovação urbana, a exemplo da Agenda Brasileira de Cidades Inteligentes, recomendam a transformação digital das cidades brasileiras por meio de conectividade, governança de dados e tecnologias de informação, integrando redes públicas para melhorar a eficiência dos serviços e a proteção dos cidadãos;

d) iniciativas legislativas e regulatórias recentes, como a Portaria nº 961, de 24 de junho de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, orientam o uso responsável da inteligência artificial na segurança pública, fixando limites para reconhecimento facial, previsão de resultado etc., demonstrando o compromisso do Governo Federal em equilibrar inovação e garantias fundamentais;

e) a expansão de infraestrutura de comunicação nacional (banda larga, redes 5G, satélites etc.) permite interconectar centros de controle das polícias, viaturas, corpo de bombeiros e defesa civil, otimizando a resposta a emergências em tempo real;

f) os programas federais de financiamento, como o Fundo Nacional de Segurança, possuem potencial para apoiar estados e municípios na aquisição de equipamentos e no desenvolvimento de plataformas integradas de segurança, mediante contrapartidas tecnológicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos federais, promover política nacional para a adoção de videomonitoramento inteligente, comunicação integrada entre entes federados e uso responsável de reconhecimento facial, garantindo segurança e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral